



## LEIS

LEI Nº 6.779, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDO NA REGIÃO DO IMBIRUÇU.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado OSMANE DIAS DOS SANTOS o velório municipal a ser construído na Região do Imbiruçu, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 259/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZILENE AMBROSIO DE AGUIAR FERREIRA - ELZA AGUIAR)

LEI Nº 6.780, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS - 2º SEÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada GERALDA PINHEIRO DA SILVA a praça localizada na Avenida Miosótis, esquina com Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, no Bairro Jardim das Alterosas - 2º Seção, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 125/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ALVES CIRINO - PAULO TEKIM)

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.347, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública causada pela Pandemia do Coronavírus - COVID - 19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19; CONSIDERANDO o elevado gasto público com Saúde, especialmente no que diz respeito a Pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19, sendo arcada com aplicação de recursos próprios;

CONSIDERANDO que mais de 80 (oitenta) Municípios remetem pacientes para o Município de Betim, sem a devida contraprestação ou ajuda financeira; CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, o qual reflete no Estado de Minas Gerais e no Município de Betim; CONSIDERANDO o iminente sequestro do valor de R\$ 131.054.728,06 (cento e trinta e um milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e seis centavos), que corresponde a 10,03% (dez vírgula zero três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município - RCL/2020, sendo que somado aos gastos já realizados e aos gastos até o final de 2020, o Município terá um débito total de precatórios no importe de 13,03% (treze vírgula zero três por cento) da RCL/2020;

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 41.869, de 21 de novembro de 2019, que "Decreta Estado de Calamidade Financeira no mbito da Administração Pública Municipal e dá Outras Providências".

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DAS FONTES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a utilização das Fontes de Água do município de Betim para:

I - tomar banho, nadar ou consumir a água, sendo esta considerada inapropriada para uso e consumo;

II - pisar na grama ou plantas;

III - tocar, mexer ou retirar plantas/ornamentos;

IV - tocar, mexer ou retirar as luzes e fontes de iluminação;

V - escalar, apoiar ou subir no Monumento;

VI - depreciar ou alterar qualquer parte do Monumento;

VI - realizar qualquer tipo de intervenção nas características do Monumento.

§1º Deverão os visitantes respeitar o limite demarcado para uso público pela Administração Pública Municipal, a fim de evitar acidentes ou incidentes decorrentes das infringências deste artigo.

§2º Será de responsabilidade dos Órgãos de Segurança Pública do município de Betim a fiscalização do disposto neste artigo.

§3º Serão instaladas placas com as orientações de uso contidas neste Decreto, e será delimitada a parte aberta ao público, nos termos do §1º, deste artigo.

Art. 2

º Fica estabelecida a responsabilidade pela manutenção e conservação das Fontes de Água do município de Betim, da seguinte forma:

I - a Fundação Artístico Cultural de Betim - FUNARBE como responsável pela Fonte de Água da Praça Milton Campos;

II - a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS como responsável pelas Fontes de Água da Praça do Encontro e da Praça do Imbiruçu.

Parágrafo único. Os Órgãos citados nos inc. I e II, deste artigo, deverão designar 01 (um) responsável com disponibilização do seu respectivo contato, para verificação e acompanhamento das condições de funcionamento e preservação dos Monumentos descritos neste Decreto.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator de sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.352, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir os procedimentos para acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade nas Unidades Escolares de Educação Infantil,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BETIM

CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para organização, acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Betim.

Art. 2º Fica definido que o processo de renovação, inscrição e efetivação de matrícula obedecerá ao cronograma entregue anualmente.

Art. 3º Compete à direção, à coordenação pedagógica e aos auxiliares administrativos de Centros Infantis Municipais cumprirem e fazerem cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS OU TURMAS

Art. 4º Fica determinado que a organização das turmas da Educação Infantil seguirá os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal da Educação de Betim.

Parágrafo único. A organização das turmas da Educação Infantil observará as especificidades das unidades escolares de educação infantil, de acordo com a proporção entre o quantitativo de adulto e criança atendida.

Art. 5º Fica estabelecido que a proporção de professor da educação infantil e atendente de apoio pedagógico será definida de acordo com o número de crianças em cada turma, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. Em situação de excepcionalidade, o total de crianças por turma poderá ser alterado após análise da Secretaria Municipal da Educação, através da Superintendência da Educação Infantil.

Art. 6º Fica estabelecido que a organização do quadro de turmas de cada unidade escolar de educação infantil será realizada considerando tanto o atendimento às turmas já existentes, quanto à capacidade de acolhimento em função do espaço físico.

Art. 7º Fica definido que as turmas da Educação Infantil serão organizadas anualmente, conforme legislação educacional vigente e obedecendo as orientações da Secretaria e Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

§1º A idade para o ingresso das crianças nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal será igual ou superior a 04 (quatro) meses de idade.

§2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional para matrícula na Educação Infantil é 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

## CAPÍTULO III

## DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 8º Fica determinado que a renovação de matrícula será efetivada na unidade escolar de educação infantil municipal, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º Para a renovação da matrícula serão solicitadas cópias do cartão de vacina atualizado da criança, do comprovante de residência atualizado e do comprovante do Número de Identificação Social (NIS), quando houver.

§2º A permanência da criança na instituição não está condicionada à renovação da matrícula.

## TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS

## CAPÍTULO I

## DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Fica estabelecido que a divulgação do período de inscrição deverá ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O período de inscrição e efetivação de matrículas deverá ser amplamente divulgado pelas próprias unidades escolares de educação infantil com o apoio da Secretaria Municipal da Educação.

## CAPÍTULO II

## DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Fica definido que a inscrição e efetivação de matrículas serão realizadas conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica determinado que a família deverá concorrer à vaga pelo endereço residencial, devidamente comprovado e, os casos excepcionais em que a família precise concorrer pelo endereço de trabalho, serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

§1º O endereço apresentado deve pertencer ao município de Betim e aos bairros abrangidos pela unidade escolar de educação infantil em seu Regimento Interno e/ou Proposta Pedagógica.

2º A inscrição será realizada pelo responsável da criança, nas unidades escolares de educação infantil, no horário por elas definido, garantindo o período diário mínimo de 05 (cinco) horas para atendimento das inscrições.

Art. 12. Fica estabelecido que a inscrição será realizada no sistema EDUINF, cabendo à Unidade de Educação Infantil a responsabilidade sobre as informações inseridas.

Parágrafo único. Caso seja necessário o preenchimento manuscrito, a inserção no sistema deverá seguir a ordem de realização de cada inscrição.

Art. 13. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil, ao preencher a ficha de inscrição, deverá orientar aos pais ou responsáveis sobre a sua responsabilidade de manter os dados e o endereço sempre atualizado.

Art. 14. Os documentos exigidos para apresentação e a realização da inscrição são:

I - certidão de nascimento da criança;

II - cartão de vacina atualizado da criança;

III - comprovante de residência, preferencialmente conta de luz ou conta de água atualizado;

IV - comprovante do local de trabalho de um dos pais ou responsável legal, caso a família concorra pelo endereço do trabalho;

V - documento de guarda judicial da criança, quando houver;

VI - número de Identificação Social (NIS), quando houver.

Parágrafo único. No início das inscrições fica automaticamente cancelada a lista de espera do ano em curso.

Art. 15. Fica determinado que encerrado o período de inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será dis-

ponibilizada no EDUINF a lista de classificação.

§1º Não ocorrerá novas inscrições durante o período de análise e efetivação de matrículas.

§2º Serão realizadas inscrições ao longo do ano, que darão sequência à classificação e formarão a nova lista de espera.

§3º Poderão ser inseridas novas crianças na lista de espera somente a partir do mês de fevereiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO III

## DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Fica estabelecido que a classificação dos inscritos obedecerá aos critérios de prioridades estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 17. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil divulgará o resultado da análise e classificação, através de listagem que será afixada em seu quadro de aviso, para conhecimento da comunidade.

§1º As crianças não contempladas pela vaga passam a integrar a lista de espera para o ano seguinte, prevalecendo a ordem de classificação.

§2º As crianças inscritas no ano subsequente serão classificadas por ordem de inscrição.

§3º Casos excepcionais de vulnerabilidade social serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

## CAPÍTULO IV

## DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 18. Fica determinado que as vagas existentes nas instituições de Educação Infantil, observadas as faixas etárias, serão assim distribuídas:

I - prioritariamente:

a - matrículas de crianças sob medida protetivas, aplicadas pelo Juízo da Infância e Juventude;

b - matrículas de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social que estejam em acompanhamento pela Rede de Proteção através dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Secretaria Municipal da Educação, desde que as solicitações venham acompanhadas de relatórios detalhados das crianças encaminhadas;

c - matrículas de crianças com deficiência comprovada através de laudo médico e/ou avaliação do CRAEI;

II - as demais vagas serão oferecidas conforme os critérios de prioridade estabelecidos no Anexo II.

§1º As matrículas descritas no inc. I poderão ocorrer a qualquer tempo, independentemente de inscrição ou classificação pré-existent ou ser classificadas como 1º da lista de espera da respectiva faixa etária.

§2º É vedada a criação de critérios de prioridades de atendimento, além dos descritos no inciso I.

Art. 19. Fica proibida a reserva de vagas, pois a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é direito de todos, conforme inc. I, do art. 206, da Constituição da República de 1988.

## CAPÍTULO V

## DA MATRÍCULA

Art. 20. Fica estabelecido que a efetivação da matrícula das crianças devidamente inscritas e classificadas se dará de acordo com o número de vagas da unidade escolar de educação infantil.

§1º Caso surjam vagas no decorrer do ano letivo, estas serão preenchidas observando-se, prioritariamente, a lista de classificação dos inscritos no ano anterior, cabendo à unidade escolar de educação infantil comunicar a família da criança que estiver em primeiro lugar no corte etário, para efetivar a matrícula.

§2º A comunicação com a família será feita através de ligação telefônica, em 03 (três) tentativas, em dias diferentes, no período de 05 (cinco) dias letivos, a contar da data do surgimento da vaga.

§3º Para a efetivação da matrícula respeitar-se-á sempre a classificação já existente, salvo os casos previstos no inc. I, do art. 18, deste Decreto.

Art. 21. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da(s) criança(s);

II - original e cópia do cartão de vacinas, atualizado;

III - original e cópia de documento de identidade do(s) responsável (is);

IV - original e cópia do comprovante de residência ou do trabalho, caso a família opte por concorrer pelo endereço do trabalho;

V - documento de guarda judicial da criança, quando for o caso;

VI - cópia do comprovante do NIS, quando houver.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Decreto, devendo ser seguidos e observados no que diz respeito à renovação, inscrição e efetivação de matrículas na Rede Municipal de Educação Infantil de Betim.

Art. 23. Este Decreto aplicar-se-á às instituições de Educação Infantil que firmarem parcerias voluntárias com a Administração Pública, através de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25. Fica definido que em 2020, em função da pandemia do COVID-19, as normas e procedimentos para renovação, inscrição e efetivação de matrículas serão específicas, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de novembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município



**Órgão  
Oficial**

Secretaria Municipal de Comunicação  
**Divisão de Imprensa Oficial**

Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim - MG  
Telefone: **(31) 3512-3289**  
Publicações: **iobetim@gmail.com**

Prefeito de Betim: **Vittorio Medioli**

Vice-Prefeito de Betim: **Vinícius Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**

Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Renovação de matrículas:</b> será automática com atualização dos dados da criança no ano subsequente. No período indicado, os responsáveis pela criança deverão ser comunicados da permanência da vaga para 2021. <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	<b>16 a 19 de novembro de 2020</b>
<b>Divulgação para novas inscrições:</b> redes sociais, cartazes e outros. <i>CRECHE</i>	<b>16 a 19 de novembro de 2020</b>
<b>Período de novas inscrições:</b> presencial <i>CRECHE</i>	<b>23 a 30 de novembro de 2020</b>
<b>Análise e classificação:</b> as inscrições validadas pela lista de espera e as novas inscrições presenciais serão classificadas ao mesmo tempo, através do EDUINF, com base nos critérios estabelecidos no Decreto. <i>CRECHE</i>	<b>01 a 03 de dezembro de 2020</b>
<b>Elaboração do Fluxograma na SEMED</b> <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	<b>07 a 18 de dezembro de 2020</b>
<b>Divulgação da Classificação</b> <i>CRECHE</i>	<b>28 a 30 de dezembro de 2020</b>
<b>Efetivação de matrículas</b> <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	<b>Janeiro de 2021</b>

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

<b>Variáveis</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documentos complementares comprobatórios do enquadramento nas variáveis</b>	<b>Peso</b>
<b>Mães adolescentes</b>	Mãe com idade inferior a 18 anos que esteja frequentando a escola, salvo no caso de trabalho comprovado.	Certidão de Nascimento e Declaração de frequência à Escola.	<b>1,0</b>
<b>Pais trabalhadores</b>	Pai ou mãe que trabalha	Declaração expedida pelo contratante/ empregador.	<b>1,0</b>
<b>Irmãos na mesma Instituição</b>	Candidato com irmão matriculado na instituição que concorrerá como 1ª opção		<b>1,0</b>
<b>Lista de espera</b>	Lista de espera da instituição em formulário próprio.		<b>0,5</b>